

97

L E I N° 24/71

SUMULA: Dispõe sobre a contratação de Empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de equipamento rodoviário e dá outras previdências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte

L E I

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) dentre do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 05.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador do BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente ao financiamento parcial de aquisição de 1 (uma) Motoniveladora marca HUBER-WARCO, modelo 10-D, de fabricação nacional, motor Mercedes Benz OM-326 de CV a 1800 RPM, da firma Transparaná S.A. em faturamento direto da fábrica, para os serviços de conservação de ruas e estradas do Município, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata inclusive correção monetária e juros.

§ Único - O equipamento mencionado no presente artigo, poderá ser adquirido independente da licitação na forma do artigo 126, letra "D" do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, por se tratar de maquinário distribuído com excludividade para o Estado do Paraná, pela Firma Transparaná S.A. e considerando-se ainda que este Município já possui maquinário da mesma marca modelo, com ótimo desempenho.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, tam-

bém a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia, dos bens finan-

ceiros para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer especie de licitação.

b) - Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação instituído pelo Artigo 25 da Constituição Federal, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento de parte das obrigações decorrentes desta Lei, como condição para obtenção do empréstimo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CREDITO ESPECIAL de Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS) em vigência plurianual, até 31 de dezembro de 1972, de acordo com o disposto no artigo 6º Parágrafo 4º da Emenda Constitucional nº 1 de 17.10.69 no Serviço Rodoviário Municipal da Secretaria de Viação Transporte e Comunicação.

Art. 5º - Servirá de recurso de acordo com o artigo 43, § 1º, do item IV da Lei nº 4.320 de 17.03.64, para atender o disposto no artigo anterior, o produto da Operação de Crédito autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, no exercício de 1972, serão utilizados os recursos constantes da verba orçamentária consignada no orçamento daquele exercício.

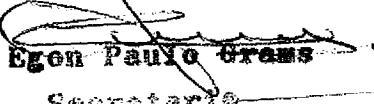
Art. 7º - Nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 1971.


Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nome da

Registre-se e Publique-se


Egen Paulo Grams

Secretaria